



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 24/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE CUPINS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE CUPINS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**, visando atender às necessidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação baseia-se no ETP n.º 24/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS visa atender a demanda desses serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista as contínuas aparições de insetos diversos em toda sua estrutura, principalmente, nas dependências administrativas, onde a estrutura é, em grande parte, de madeira, fato que exige constantes manutenções preventivas e corretivas.

Ademais, a realização dos serviços pretendidos proporcionará maior segurança e qualidade de vida a todos aqueles que diariamente transitam por este Poder Legislativo, evitando a proliferação de doenças como leptospirose, gastroenterites e alergias diversas, além de possíveis danificações na estrutura predial existente.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21, cujo critério de julgamento será do tipo **menor preço global**.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para aquisição do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2 Da validade do registro de preços:

4.2.1. O contrato terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3 Das condições de fornecimento:

4.3.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Três Passos, estando incluído no valor todos os materiais que se fizerem necessários e também o frete.



4.3.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, devendo ser de boa qualidade e estarem dentro do prazo de validade.

4.4 Do pagamento:

4.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante conferência do fiscal de contrato e emissão de documento fiscal.

4.5 Objeto da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, observados os limites legais, bem como os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, atendendo aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

4.6 Habilitação e Experiência

4.6.1 Os interessados deverão comprovar o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de CNPJ ativo e atualizado, com CNAE pertinente ao comércio, fornecimento ou distribuição de insumos alimentícios, bebidas, produtos para máquinas automáticas de café ou atividades correlatas.

4.6.2 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a contratação por dispensa de licitação.

4.6.3 A empresa deverá comprovar que atua regularmente no ramo de fornecimento de insumos de copa e cozinha ou produtos similares, sendo apta a fornecer materiais mediante apresentação de documentação cadastral, contratual ou outra que evidencie tal atividade.

4.6.4 A contratada deverá observar boas práticas de fornecimento e acondicionamento dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e validade dos insumos entregues, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas, às normas sanitárias aplicáveis e às condições adequadas de consumo, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço disponibilizado pela Câmara Municipal.

4.7 Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

4.7.1. Após a homologação da dispensa de licitação e havendo a contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

4.7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.3. Alternativamente à convocação presencial, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo ser assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.



4.7.4. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que este substitui o contrato formal, aplicando-se à relação jurídica estabelecida todas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta, às condições estabelecidas neste instrumento e às disposições constantes do Termo de Referência.

4.7.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

4.7.7. Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará as consultas necessárias para verificação de eventual impedimento de contratar com o Poder Público, incluindo a existência de sanções, suspensões ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, observando-se o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, mediante consulta ao CADIN.

4.7.8. As condições de habilitação exigidas deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

4.7.9. Constatada qualquer irregularidade relativa à habilitação, a contratada deverá promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.7.10. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação exigidas ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e análise da proposta, proceder à contratação.

4.8. Vigência Contratual

4.8.1. A execução do objeto contratado deverá seguir as condições e prazos estabelecidos no contrato, incluindo:

- a) Início imediato a partir da assinatura do contrato;
- b) Cumprimento de todas as condições contratuais e obrigações previstas;
- c) Comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o contrato ou execução do mesmo.

4.8.2. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

4.9. Gestão e Fiscalização

Conforme Portaria nº 05/2022, a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora designada:

- **Gestor do Contrato:** Maria Helena Gehlen Krummenauer (ou quem vier a substituir);
- **Fiscal do Contrato:** Andrieli Camila Hepp.

Compete aos responsáveis acompanhar, registrar e certificar todas as etapas da execução, observando a conformidade com o Termo de Referência.

4.10. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da contratada.



§ 1º Para fins de reajuste, considera-se como data-base a data do orçamento estimado ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será atualizado pelo INPC ou outro índice oficialmente aceito, de acordo com metodologia adequada.

§ 4º Caso antes da data do reajuste já tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tal revisão será considerada para evitar acumulação injustificada.

§ 5º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, em função de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) Ocorra após a apresentação da proposta;
- c) Não decorra de culpa da contratada;
- d) Seja solicitado pela contratada ou reconhecido pela contratante;
- e) Consista em modificação substancial das condições contratuais;
- f) Haja nexos causal entre os custos adicionais e a necessidade de recomposição da remuneração;
- g) Seja demonstrada a inviabilidade da execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, mediante apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória.

§ 6º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação ou extensão.

§ 7º A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, planilha detalhada de custos elaborada por contador ou técnico contábil, com documentação comprobatória de preços praticados. A ausência dessa apresentação poderá ensejar indeferimento do pedido.

§ 8º Solicitada a repactuação ou reequilíbrio, a contratante deverá manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 9º O não cumprimento do prazo mencionado no § 8º não implica deferimento automático do pedido, sendo necessária a apresentação completa de todos os documentos exigidos.

§ 10º Todos os ajustes decorrentes de reequilíbrio deverão refletir exclusivamente os custos relativos à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos legais, transporte e demais despesas incidentes.

4.11. Infrações e Sanções

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

4.12. Garantia de Execução

A empresa contratada garante a qualidade e a conformidade dos insumos fornecidos pelo período correspondente ao respectivo prazo de validade dos produtos, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou inadequação ao consumo, no prazo estipulado pela Administração.

4.13 Obrigações da Contratante e da Contratada

4.13.1 Obrigações da Contratante

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS:

- a) Informar à contratada as demandas, prazos, locais de entrega e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento dos insumos;
- b) Disponibilizar local adequado para a entrega, conferência e recebimento dos produtos, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas no fornecimento dos insumos;
- f) Zelar pela adequada guarda, armazenamento e utilização dos produtos entregues, observadas as finalidades institucionais.

4.13.2 Obrigações da Contratada

Compete à contratada:



- a) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;
- b) Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de comercialização de produtos destinados ao consumo;
- c) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e validade;
- d) Proceder à substituição dos produtos que apresentarem desconformidade, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Indicar preposto ou responsável para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- g) Atender, dentro de prazos razoáveis estabelecidos pela Administração, às solicitações de ajustes, correções ou substituições formuladas pela fiscalização;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto;
- i) Adotar práticas compatíveis com a destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, observada a legislação ambiental aplicável, no que couber.

4.14 Extinção do Contrato

O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por ocorrência de motivo legal, devidamente fundamentado, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

A contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado, contendo, conforme o caso:

- I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados e eventualmente pendentes;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – indicação de eventuais indenizações ou penalidades aplicáveis.

4.15. Das Vedações

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



4.16. Das alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.17. Dos casos omissos

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto deverá observar os parâmetros técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de desinsetização, desratização e controle de cupins, garantindo a eficácia no controle de pragas urbanas, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

5.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal Vereadores, sito: Rua Salgado Filho, n.º 79, Centro, Três Passos-RS.

5.2. Dentro do valor proposto deverá estar incluído todos os custos envolvidos na execução do objeto, necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

5.3. A empresa poderá realizar visita técnica prévia ao local da realização dos serviços, se necessário, para planejar a logística de execução do objeto, devendo realizá-lo, preferencialmente, em uma sexta-feira à tarde, após encerrado o expediente.

5.4. A contratada fica **obrigada a refazer os serviços** em que sejam detectados defeitos, falhas de acabamento, inconformidades ou irregularidades que comprometam sua correta utilização, em **até 48 horas**, sem ônus adicional.

5.6. O cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência será verificado por servidor designado pela Câmara Municipal, que atestará a qualidade da prestação dos serviços e a sua conformidade com as disposições deste instrumento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa nº 5, de 12 de janeiro de 2024, que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante conferência do fiscal de contrato e emissão de documento fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Conforme proposto no ETP, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 14/2026, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo total de **R\$ 2.029,04 (dois mil e vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme mencionado no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo.

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALORES UNITÁRIOS
01	Serviço de desinsetização/desratização de, aproximadamente, 740 m².	01 unidade	R\$ 841,64
02	Serviço de controle de cupins, compreendendo 1ª e 2ª aplicação dos produtos descupinizadores, realizadas com intervalo técnico suficiente para garantir a eficácia do tratamento, em conformidade com as normas vigentes, e realização de revisões aos 30 e 60 dias após a aplicação inicial, para verificação dos resultados e constatação de eventual necessidade de reforço.	01 unidade	R\$ 1.187,40
VALOR TOTAL: R\$ 2.029,04 (dois mil e vinte e nove reais e quatro centavos)			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS.

Unidade: 01 - Secretaria da Câmara.

Projeto/atividade: 2149 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 4 de maio de 2026.

Emanuelle Cavalcante Carvalho Petrazzini
Diretora Geral